

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: Pregão Eletrônico n.º 078/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO DE EUCALIPTOS E PAISAGISMOS PARA PRAÇAS, PARQUES, AVENIDAS E CORRELATOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA.

IMPUGNANTE: SICUPIRA EUCALIPTOS ME (“SICUPIRA”)**1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.**

A Impugnante contesta objetivamente o Edital Pregão Eletrônico nº 078/2023, alegando a necessidade da divisão do objeto em 2 lotes distintos (item 01 ao 24 -Plantas e afins) e (item 25 ao 38 – Eucaliptos e afins), pois os mesmos são de ramos de atividade completamente diferentes, o que restringiria a competitividade.

Por estas razões, a Impugnante busca o provimento da presente Impugnação, com a consequente alteração do Edital licitatório, bem como sua republicação, requerendo que sejam designadas novas datas para recebimento das propostas e início da sessão pública.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das referidas impugnações, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Considerando, a previsão do artigo 24, do Decreto nº 10.024/2019, que assim dispõe:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

O Edital prevê, em seu item 18.1, o prazo decadencial de até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública para apresentação de Impugnação ao Edital:

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, deverão ser enviados a Pregoeiro, através do e-mail: comprasadmjequie@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil a contar da data de recebimento. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

Sobre a contagem do prazo de impugnação, Jorge Ulisses Jacoby:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia de início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 454.)”. (grifo nosso)

O Edital determina que o prazo para a apresentação de impugnação se encerra 03 (três) dias úteis antes da data da apresentação das propostas, que no presente caso concreto ocorrerá no dia 18/08/2023, sendo, portanto, o último dia para a apresentação a data de 15/08/2023 às 23h59.

Assim sendo, considerando que as Impugnantes apresentaram suas razões no dia 07/08/2023 por meio do e-mail previsto no Edital, estando, portanto, **tempestivo**.

3 – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES.

A Impugnante alega a necessidade da divisão do objeto em 2 lotes distintos (item 01 ao 24 - Plantas e afins) e (item 25 ao 38 – Eucaliptos e afins), pois os mesmos são de ramos de atividade completamente diferentes, o que restringiria a competitividade.

Razão **não** assiste à Impugnante.

A regra das licitações é de que o parcelamento do objeto se impõe, para assim aumentar a competitividade. Todavia, **no presente caso a adjudicação do objeto será global**. Ainda que com o fito de ampliar a competitividade do certame e possibilitar um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, a Administração deve buscar o parcelamento do objeto quando for divisível e não houver prejuízo para a totalidade da licitação. Ocorre que no presente caso essa solução não é a mais adequada, posto que a sua divisão causaria prejuízo para o conjunto e complexo, além de perda de economia de escala, como se verifica da Súmula 247 do TCU assim determina:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Diante disso, tem-se que as vantagens da adjudicação global para o objeto que se pretende contratar, no qual a qualidade do produto final é condicionada pela excelência na realização de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

cada fase da execução contratual, torna-se imperioso que apenas uma empresa realize as tarefas determinadas em contrato. Experiências anteriores, realizadas na própria Administração, demonstram ser contraproducente a divisão da execução entre diferentes empresas em entregas dessa natureza, que acabam por prejudicar o conjunto do objeto, reduzindo a qualidade da entrega final à população.

Ademais, o setor técnico do órgão solicitante assim se manifestou:

“A presente justificativa técnica visa embasar a decisão de contratar uma única empresa para a execução integrada de pontos de ônibus, projetos de paisagismo, instalação de mobiliário urbano, parque infantil e pergolados na cidade. A convergência desses serviços permitirá um planejamento mais eficaz, uma implementação mais coesa e um resultado final que promova o bem-estar e a qualidade de vida dos cidadãos.

1. Abordagem Holística e Integração de Elementos:

A execução conjunta de pontos de ônibus, paisagismo, mobiliário urbano, parque infantil de madeira e pergolados garantirá uma abordagem holística no planejamento e na execução. A empresa contratada poderá integrar esses elementos de forma harmoniosa, criando espaços que atendam às necessidades de lazer, mobilidade e convivência dos cidadãos.

2. Sinergia de Recursos e Redução de Custos:

Ao contratar uma única empresa para executar esses serviços, haverá uma sinergia de recursos, resultando em redução de custos. A otimização do uso de mão de obra, materiais e equipamentos contribuirá para uma alocação eficiente de recursos financeiros, maximizando o valor dos investimentos realizados.

3. Coerência Estética e Funcional:

Uma abordagem integrada garantirá a coerência estética e funcional entre os diferentes elementos urbanos. Os pontos de ônibus, áreas de paisagismo, mobiliário urbano, parque infantil de madeira e pergolados serão projetados e implementados em conjunto, assegurando que todos contribuam para a estética geral da cidade e para a experiência dos moradores.

4. Gestão Simplificada e Monitoramento Eficiente:

A contratação de uma única empresa simplificará a gestão do projeto para a administração municipal. Haverá um único ponto de contato para coordenação, acompanhamento e avaliação do progresso, o que facilitará a comunicação e o monitoramento dos diferentes aspectos do projeto.

5. Promoção de Espaços Multifuncionais:

A combinação de mobiliário urbano, parque infantil de madeira e pergolados em espaços públicos permitirá a criação de áreas multifuncionais. Os cidadãos poderão desfrutar de áreas de lazer, sombra e interação social, contribuindo para uma maior vitalidade urbana.

Prefeitura Municipal de Jequié



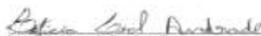
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6. Melhoria da Qualidade de Vida:

A integração de elementos urbanos bem planejados, como pontos de ônibus acessíveis, áreas de convivência com pergolados, espaços de recreação infantil e mobiliário urbano funcional, resultará em uma melhoria significativa na qualidade de vida dos cidadãos. Isso promoverá a criação de um ambiente urbano mais agradável, inclusivo e saudável.

Com base nos pontos apresentados, é evidente que a contratação de uma única empresa para a execução integrada de pontos de ônibus, paisagismo, mobiliário urbano, parque infantil de madeira e pergolados é uma abordagem estratégica. Essa integração permitirá uma implementação coesa, otimização de recursos e criação de espaços urbanos que atendam às necessidades diversas dos cidadãos, promovendo a qualidade de vida e a vitalidade da cidade.

Atenciosamente,


Leticia Leal Andrade
Coord. de Projeto e Execução
CAU BR: A244141-1
Decreto nº: 24316/2023

Leticia Leal Andrade
Coord. Projeto e Execução
CAU BR: A244141-1
Decreto 24316/2023

”

As alegações de que seria restritivas tais exigências, ainda que com alguma razoabilidade, se chocam com a necessidade da seleção da proposta mais vantajosa à Administração, que não se trata apenas da mais barata, da mais econômica, mas também da mais adequada e que garanta os melhores efeitos sobre o interesse público.

Assim, devem ser rejeitadas as alegações da Impugnante, mantendo-se incólume o Edital.

4. DECISÃO

Isto posto, conheço, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos da equipe técnica do órgão solicitante, julgar pelo seu **INDEFERIMENTO**, mantendo-se incólume o Edital, nos termos da legislação pertinente.

É o que decido.

Jequié/BA, 16 de agosto de 2023.

Danilo da Silva Nascimento
Pregoeiro